

## Prefeitura Municipal de Mococa

### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI N°5.173, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.*

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de setembro de 2.023, aprovou o Projeto de Lei nº 065/2023 de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

### CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

### CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado.

§ 1º. A lei orçamentária para 2024 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º. O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º,I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

## CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

## CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

## CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2024.

## CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

## CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

## CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

## CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão

providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## CAPÍTULO XII

### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concedor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do

concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

## CAPÍTULO XIII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2024 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, §

13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2024 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 15 de setembro de 2023.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2023 e 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder

Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2024.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2024, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2024 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON  
Prefeito Municipal

## ANEXOS

Quadros apresentados que fazem parte integrante desta Lei:

Quadro I - CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Quadro II - CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Quadro III - CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA - 2024

PARÂMETROS DE REFERÊNCIA PARA INFLAÇÃO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS - Demonstrativo de riscos fiscais e providências - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 1 - Metas Anuais - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores – 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido – 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS 2024 – obs. Não há RPPS em Mococa

ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário 2024– obs. Não há RPPS em Mococa

ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro 2024– obs. Não há RPPS em Mococa

ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado 2024

## Município de MOCOCA

## Quadro I

## CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2022 em valores correntes; 2023 a 2026 em valores constantes a preços de 2023

2024

(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS e as receitas intraorçamentárias)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2022	Reestimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026
RECEITAS CORRENTES	256.492	292.249	292.249	292.249	292.249
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	58.290	66.363	66.363	66.363	66.363
Impostos	55.335	63.093	63.093	63.093	63.093
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	25.810	31.355	31.355	31.355	31.355
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	3.063	3.134	3.134	3.134	3.134
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	17.905	19.663	19.663	19.663	19.663
Imposto de Renda Retido na Fonte	8.557	8.941	8.941	8.941	8.941
Taxas	2.941	3.268	3.268	3.268	3.268
Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.940	3.267	3.267	3.267	3.267
Pela prestação de serviços	1	1	1	1	1
Contribuição de Melhoria	14	2	2	2	2
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	807	1.200	1.200	1.200	1.200
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	807	1.200	1.200	1.200	1.200
RECEITA PATRIMONIAL	2.531	2.600	2.600	2.600	2.600
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	1.923	1.924	1.924	1.924	1.924
Demais Receitas Patrimoniais	608	676	676	676	676
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	595	324	324	324	324
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	218.073	249.046	249.046	249.046	249.046
Transferências da União	93.505	100.473	100.473	100.473	100.473
Fundo de Participação dos Municípios	58.008	64.591	64.591	64.591	64.591
Cota-participante do Imposto Territorial Rural	500	495	495	495	495
Cota-participante do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	34.997	35.387	35.387	35.387	35.387
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	26.156	26.342	26.342	26.342	26.342
Transferência do Salário-educação (FNDE)	4.434	4.805	4.805	4.805	4.805
Demais Transferências do FNDE	601	682	682	682	682
Transferências do FNAS	493	471	471	471	471
Demais Transferências da União	3.313	3.087	3.087	3.087	3.087
Transferências dos Estados	94.581	115.087	115.087	115.087	115.087
Cota-participante do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	70.550	89.100	89.100	89.100	89.100
Cota-participante do Imp.s/ Veículos Automotores	16.447	18.283	18.283	18.283	18.283
Cota-participante do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	415	412	412	412	412
Transferência Financeira da CIDE	55	57	57	57	57
Demais Transferências dos Estados	7.114	7.235	7.235	7.235	7.235
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	29.987	33.340	33.340	33.340	33.340
Transferências de Instituições Privadas	0	137	137	137	137
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	9	9	9	9
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdência social)	4.527	6.244	6.244	6.244	6.244
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	28.331	33.528	33.528	33.528	33.528
RECEITAS DE CAPITAL	4.561	4.165	15.834	0	0
Operações de crédito	0	4.165	15.834	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	0	0	0	0	0
Outras receitas de capital	4.561	0	0	0	0
Total geral das receitas	261.053	296.414	308.083	292.249	292.249
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	256.492	292.249	292.249	292.249	292.249
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2022	207.000				

 \*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE  
 MLD0 Receita - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

### Município de MOCOCA

#### Quadro I

#### CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2021 e 2022 em valores correntes; 2023 a 2026 em valores constantes a preços de 2023  
2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

#### Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Mococa: Fonte de dados:

Valores correntes do Balancete Analítico da Receita 12/2022;

Valores correntes do Balancete Analítico da Receita 06/2023;

Valores estimados para 2024, 2025, 2026 considerando:

1. As taxas de inflação de 2021 e 2022 correspondem à variação efetivamente ocorrida entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2023 a 2026 empregou-se, na determinação da média anual do IPCA, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 17/03/2023, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado;

2. Estudo da variação anual das principais fontes de receitas (FPM, ITR, ICMS, IPVA, IPI, FUNDEB) de 2021, 2022, 2023;

MLDO Receita - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

**Município de MOCOCA**

**Quadro II**

**CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

Ano de 2022 em valores correntes; 2023 a 2026 em valores constantes a preços de 2023  
2024

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS e as despesas intraorçamentárias)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2022	Reestimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026
<b>DESPESAS CORRENTES</b>					
1 Pessoal e Encargos Sociais	121.616	130.278	129.278	129.278	129.278
2 Juros e Encargos da Dívida	222	362	3.457	2.618	1.162
3 Outras Despesas Correntes	131.403	141.535	138.820	144.075	144.246
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>					
4 Investimentos	11.275	20.074	20.694	16.278	17.563
5 Inversões Financeiras	4.757	15.971	16.500	10.187	9.187
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	6.518	4.103	4.194	6.091	8.376
<b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)</b>					
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	264.516	292.249	292.249	292.249	292.249

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO Despesa - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

**Município de MOCOCA**

**Quadro II**

**CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

Anos de 2021 e 2022 em valores correntes; 2023 a 2026 em valores constantes a preços de 2023  
2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

**Fonte e Notas Explicativas**

Prefeitura Municipal de Mococa: Fonte de dados:

Valores correntes do Balancete Sintético da Despesa por elemento 12/2022;

Valores correntes do Balancete Sintético da Despesa por elemento 06/2023;

Valores estimados para 2024, 2025, 2026 considerando:

1. As taxas de inflação de 2021 e 2022 correspondem à variação efetivamente ocorrida entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2023 a 2026 empregou-se, na determinação da média anual do IPCA, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 17/03/2023, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado;

MLDO Despesa - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

## Município de MOCOCA

## Quadro III

## CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

2024

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros  
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	109.706	109.582	208.222	218.531	192.726	175.465
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	19.998	19.829	106.349	133.658	124.853	124.592
Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Restruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	3.905	35.409	30.785	25.039
Internos	0	0	3.905	35.409	30.785	25.039
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	19.829	19.829	102.444	98.249	94.068	99.553
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	17.615	17.615	99.601	96.148	92.696	89.243
De Demais Contribuições Sociais	499	499	1.776	1.476	1.188	10.310
Do FGTS	1.715	1.715	1.067	625	184	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	169	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	89.708	89.753	101.873	84.873	67.873	50.873
Vencidos e não pagos	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	19.429	19.464	15.530	14.000	16.000	17.000
Disponibilidade de Caixa	0	0	530	0	3.000	5.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.540	15.644	20.158	15.000	15.000	15.000
(-) Restos a Pagar processados	19.194	15.998	13.488	10.000	8.000	6.000
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	19.157	3.024	6.140	5.000	4.000	4.000
Demais Haveres Financeiros	19.429	19.464	15.000	14.000	13.000	12.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	90.277	90.118	192.692	204.531	176.726	158.465

\*FONTE: CN - SIFPMM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO dívida - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

**Município de MOCOCA**

**Quadro III**

**CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL**

Anos de 2021 e 2022 em valores correntes; 2023 a 2026 em valores constantes a preços de 2023  
2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

**Fonte e Notas Explicativas**

Prefeitura Municipal de Mococa: Fonte de dados:  
Relatório de Resultado Nominal 2021, 2022, 2023 ((Art. 53, Inciso III, da LC. 101/00));  
Processos de parcelamento das Dívidas de PASEP, PREVIDÊNCIA, FGTS;  
Extrato de saldo de Precatórios do DEPRE e do TRT em 31/12/2022;  
Contrato das Operações de Crédito;  
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA, DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMARIO E NOMINAL, ORÇAMENTOS FISCAIS  
E DA SEGURIDADE SOCIAL, RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III);

MLDO dívida - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

**Município de MOCOCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**PARÂMETROS DE REFERÊNCIA**

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2023 = 1.0000)
2021	8.30	0.8706761
2022	9.28	0.9514748
2023	5.10	1.0000000
2024	4.75	1.0475000
2025	4.00	1.0894000
2026	3.95	1.1324313

**Nota:** Índice adotado IPCA/IBGE.

As taxas de inflação de 2021 e 2022 correspondem à variação efetivamente ocorrida entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2023 a 2026 empregou-se, na determinação da média anual do IPCA, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 17/03/2023, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado.

MLDO Inflação - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

Município de MOCOCA  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

## Demonstrativo de riscos fiscais e providências

2024

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTIGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA Abertura de Credito especial a partir de reducao de dotacao	100
<b>Subtotal</b>	<b>100</b>	<b>Subtotal</b>	<b>100</b>

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA Controle e revisao da arrecadacao, Limitacao de empenho,	10.000
Discrepancia de Projecoes	5.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA Limitacao de empenho, controle e revisao projecao	5.000
<b>Subtotal</b>	<b>15.000</b>	<b>Subtotal</b>	<b>15.000</b>
<b>Total</b>	<b>15.100</b>	<b>Total</b>	<b>15.100</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

## Fontes e notas explicativas:

 MLD0 ARF - Riscos Fiscais - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

**Município de MOCOCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 1 - Metas Anuais**  
 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2024			2025			2026		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL) x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL) x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL) x100
Receita total	322.716	308.083	105,4177	318.376	292.249	100,0000	330.951	292.249	99,9997
Receitas primárias (I)	304.115	290.325	99,3415	316.280	290.325	99,3416	328.773	290.325	99,3416
Receitas Primárias Correntes	304.115	290.325	99,3415	316.280	290.325	99,3416	328.773	290.325	99,3416
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	69.515	66.363	22,7076	72.295	66.363	22,7074	75.151	66.363	22,7075
Transferências Correntes	225.755	215.518	73,7446	234.785	215.518	73,7446	244.059	215.518	73,7445
Demais Receitas Primárias Correntes	8.845	8.444	2,8893	9.198	8.444	2,8890	9.562	8.444	2,8892
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total	306.130	292.249	99,9997	318.376	292.249	100,0000	330.951	292.249	99,9997
Despesas primárias (II)	298.116	284.598	97,3819	308.888	283.540	97,0199	320.150	282.711	96,7361
Despesas primárias Correntes	280.832	268.098	91,7359	297.790	273.353	93,5340	309.747	273.524	93,5928
Pessoal e Encargos Sociais	135.418	129.278	44,2353	140.835	129.278	44,2354	146.398	129.278	44,2354
Outras Despesas Correntes	145.413	138.820	47,5003	156.955	144.075	49,2986	163.348	144.246	49,3570
Depesas Primárias de Capital	17.283	16.500	5,6456	11.097	10.187	3,4855	10.403	9.187	3,1434
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III)=(I-II)	5.999	5.727	1,9596	7.391	6.785	2,3215	8.622	7.614	2,6052
Dívida Pública Consolidada (DC)	228.911	218.531	74,7755	209.955	192.726	65,9456	198.702	175.465	60,0395
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	214.246	204.531	69,9851	192.525	176.726	60,4709	179.450	158.465	54,2224
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-12.401	-11.839	-4,0509	30.290	27.805	9,5139	20.679	18.261	6,2483

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

#### Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2024.

**Município de MOCOCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

2024

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Metas Pre-vistas em 2022 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	261.168	126,1681	261.053	101,7782	-115	-0,0440
Receitas Primárias (I)	259.244	125,2386	259.130	101,0284	-114	-0,0440
Despesa Total	267.936	129,4376	264.516	103,1283	-3.420	-1,2764
Despesas Primárias (II)	261.196	126,1816	257.776	100,5006	-3.420	-1,3094
Resultado Primário (SEM RPSS)						
Acima da linha (III) = (I - II)	-1.952	-0,9429	1.354	0,5278	3.306	-169,3648
Dívida Pública Consolidada (DC)	109.582	52,9381	109.582	42,7233	0	0,0000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	93.495	45,1666	90.118	35,1348	-3.377	-3,6120
Resultado Nominal (SEM RPSS)						
Abaixo da Linha	14.593	7,0497	159	0,0619	-14.434	-98,9104

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Mococa: Fonte de dados:  
 Valores correntes do Balancete Analítico da Receita 12/2022 e apresentados na Audiência das Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2022;  
 Relatório do Resultado Nominal 2022 (Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00);

MLDO tabela 2 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

**Município de MOCOCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
 2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita total	208.700	247.764	18,72	248.000	0,10	322.716	30,13	318.376	-1,34	330.951	3,95
Receitas Primárias (I)	229.393	247.764	8,01	248.000	0,10	304.115	22,63	316.280	4,00	328.773	3,95
Despesa total	233.755	231.670	-0,89	248.000	7,05	306.130	23,44	318.376	4,00	330.951	3,95
Despesas Primárias (II)	226.519	231.670	2,27	233.451	0,77	298.116	27,70	308.888	3,61	320.150	3,65
Resultado primário (SEM RPPS)											
– Acima da Linha (III)=(I-II)	2.874	16.094	459,99	14.549	-9,60	5.999	-58,77	7.392	23,22	8.623	16,65
Dívida pública consolidada (DC)	128.381	120.796	-5,91	116.837	-3,28	228.911	95,92	209.955	-8,28	198.702	-5,36
Dívida consolidada líquida (DCL)	128.381	120.796	-5,91	116.837	-3,28	214.246	83,37	192.525	-10,14	179.450	-6,79
Resultado Nominal (SEM RPPS)											
– Abaixo da Linha	4.905	117.657	2.298,72	14.548	-87,64	-12.401	-185,24	30.290	-344,25	20.679	-31,73

Especificação	Valores a preços constantes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita total	239.698	260.399	8,64	248.000	-4,76	308.083	24,23	292.249	-5,14	292.249	0,00
Receitas Primárias (I)	263.465	260.399	-1,16	248.000	-4,76	290.325	17,07	290.325	0,00	290.325	0,00
Despesa total	268.475	243.485	-9,31	248.000	1,85	292.249	17,84	292.249	0,00	292.249	0,00
Despesas Primárias (II)	260.164	243.485	-6,41	233.451	-4,12	284.598	21,91	283.540	-0,37	282.711	-0,29
Resultado primário (SEM RPPS)											
– Acima da Linha (III)=(I-II)	3.301	16.914	412,39	14.549	-13,98	5.727	-60,64	6.785	18,47	7.614	12,22
Dívida pública consolidada (DC)	147.449	126.956	-13,90	116.837	-7,97	218.531	87,04	192.726	-11,81	175.465	-8,96
Dívida consolidada líquida (DCL)	147.449	126.956	-13,90	116.837	-7,97	204.531	75,06	176.726	-13,59	158.465	-10,33
Resultado Nominal (SEM RPPS)											
– Abaixo da Linha	5.633	123.657	2.095,22	14.548	-88,24	-11.839	-181,38	27.805	-334,86	18.261	-34,32

\*FONTE: CN – SIFPM® – Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável – CONTABILIDADE

 \*MLDO Tabela 3 – Conam LTDA – [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

**Município de MOCOCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

**Fonte e Notas Explicativas**

Prefeitura Municipal de Mococa: Fonte de dados:  
Valores fixados nas metas fiscais dos exercícios anteriores 2021, 2022 e 2023 ;

\*MLDO Tabela 3 – Conam LTDA – [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

**Município de MOCOCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido**  
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	197.438	100,00	177.919	100,00	99.625	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>197.438</b>	<b>100,00</b>	<b>177.919</b>	<b>100,00</b>	<b>99.625</b>	<b>100,00</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Mococa: Fonte:  
Balanço Patrimonial Publicado na Audesp 2020, 2021, 2022;

MLDO tabela 4 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

**Município de MOCOCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	8	35	0
Alienação de Bens Imóveis	5	35	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
	3	0	0

Despesas Executadas	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2022	2021	2020
Saldo do Exercício Anterior			0
VALOR (III)	43	35	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Mococa: Fonte:  
 RREO ANEXO 11;  
 EXTRATO CONTA BANCÁRIA ALIENAÇÃO DE BENS 2020, 2021, 2022;

MLDO tabela 5 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

**Município de MOCOCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização De Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I+III-II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V	2020	2021	2022
VALOR			

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

**Município de MOCOCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII+VIII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2020	2021	2022
Benefícios			
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX-X)	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
	2020	2021	2022
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES - (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes			
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII = XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

**Município de MOCOCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2024**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0	0	0
---	---	---	---

\*FONTE: CN - SIFFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

**Fonte e Notas Explicativas**

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

**Município de MOCOCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro**  
2024

Exercício	Receitas previsionais (a)	Despesas previsionais (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)	R\$ milhares
2022	-----	-----	-----	0	0
2023				0	0
2024				0	0
2025				0	0
2026				0	0
2027				0	0
2028				0	0
2029				0	0
2030				0	0
2031				0	0
2032				0	0
2033				0	0
2034				0	0
2035				0	0
2036				0	0
2037				0	0
2038				0	0
2039				0	0
2040				0	0
2041				0	0
2042				0	0
2043				0	0
2044				0	0
2045				0	0
2046				0	0
2047				0	0
2048				0	0
2049				0	0
2050				0	0
2051				0	0
2052				0	0
2053				0	0
2054				0	0
2055				0	0
2056				0	0
2057				0	0
2058				0	0
2059				0	0
2060				0	0
2061				0	0
2062				0	0
2063				0	0
2064				0	0

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

**Município de MOCOCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro**  
 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previsionais (a)	Despesas previsionais (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2065			0	0
2066			0	0
2067			0	0
2068			0	0
2069			0	0
2070			0	0
2071			0	0
2072			0	0
2073			0	0
2074			0	0
2075			0	0
2076			0	0
2077			0	0
2078			0	0
2079			0	0
2080			0	0
2081			0	0
2082			0	0
2083			0	0
2084			0	0
2085			0	0
2086			0	0
2087			0	0
2088			0	0
2089			0	0
2090			0	0
2091			0	0
2092			0	0
2093			0	0
2094			0	0
2095			0	0
2096			0	0
2097			0	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

**Município de MOCOCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro**  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

**Fonte e Notas Explicativas**

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

**Município de MOCOCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**  
 2024

Exercício	Receitas previsionais (a)	Despesas previsionais (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)	R\$ milhares
2022	-----	-----	-----	0	0
2023				0	0
2024				0	0
2025				0	0
2026				0	0
2027				0	0
2028				0	0
2029				0	0
2030				0	0
2031				0	0
2032				0	0
2033				0	0
2034				0	0
2035				0	0
2036				0	0
2037				0	0
2038				0	0
2039				0	0
2040				0	0
2041				0	0
2042				0	0
2043				0	0
2044				0	0
2045				0	0
2046				0	0
2047				0	0
2048				0	0
2049				0	0
2050				0	0
2051				0	0
2052				0	0
2053				0	0
2054				0	0
2055				0	0
2056				0	0
2057				0	0
2058				0	0
2059				0	0
2060				0	0
2061				0	0
2062				0	0
2063				0	0
2064				0	0

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

**Município de MOCOCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2065			0	0
2066			0	0
2067			0	0
2068			0	0
2069			0	0
2070			0	0
2071			0	0
2072			0	0
2073			0	0
2074			0	0
2075			0	0
2076			0	0
2077			0	0
2078			0	0
2079			0	0
2080			0	0
2081			0	0
2082			0	0
2083			0	0
2084			0	0
2085			0	0
2086			0	0
2087			0	0
2088			0	0
2089			0	0
2090			0	0
2091			0	0
2092			0	0
2093			0	0
2094			0	0
2095			0	0
2096			0	0
2097			0	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

**Município de MOCOCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário  
2024**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

**Fonte e Notas Explicativas**

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

**Município de MOCOCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
<b>TOTAL</b>			0	0	0	–

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Mococa: Não há estimativa de renúncia de Receita.

**Município de MOCOCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado**  
2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

\*FONTE: CN – SIFPM® – Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável – CONTABILIDADE

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Mococa:  
Não há estimativa de aumento permanente da receita;  
Não há estimativa de impacto de novas DOCCs;  
Não há estimativa de novas DOCCs geradas por PPPs;

MLDO tabela 8 – Conam LTDA – [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)